

Lei nº 734/93

Amplia o número de Ponto de
Táxi da localidade de Alegria que especi-
fica.⁷¹

O povo do Município de Simoné-
sia, Estado de Minas Gerais, por seus Repre-
sentantes, decretou e eu Prefeito Municipal
em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ampliado o nú-
mero de Ponto de Táxi da localidade
de Alegria, neste município de (02) dois
para (04) quatro.

Par. Único: Para fins de concen-
tração de Alvará de localização e Funco-
namento dos referidos pontos, os interes-
sados deverão requerer ao Município a
respectiva autorização, cujo requerimento
deverá vir acompanhado de Xerox do Cer-
tificado do Veículo, Carteira Nacional de
Habilitação do interessado e lic.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sin. mesia, 06 de dezembro/93